



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Segunda-feira • 14 de setembro de 2026 • Ano XIV • Edição Nº 526

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

014/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, com cobertura total e assistência 24 horas, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos usuários.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.413,83 (dois mil quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos)

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **17/09/2026**

HORÁRIO

Das 08h até 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
4. JULGAMENTO DAS PORPOSTAS	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630
Câmara Municipal de Salinas da Margarida
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2026

(Processo Administrativo n.º 026/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal Salinas da Margarida, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), sediada na Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia, através do Agente de Contratação, realizará Dispensa Contratação Direta, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do **art. 75, inciso II**, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), no Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 no Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), no Decreto Municipal nº 655, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal nº 656, Portaria nº 014/2025, de 06/01/2025 (Agentes de Contratação e outros) e no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais normas aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
licitacoescamaramsm@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 17/09/2026, às 17h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 21/09/2026, às 17h00min
Critério de Julgamento: menor preço global
Forma de execução: empreitada por preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, com cobertura total e assistência 24 horas, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos usuários**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacoescamaramsm@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial em meio físico no endereço eletrônico ou no endereço do órgão/entidade informado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. Os documentos de habilitação e documentos complementares deverão ser apresentados concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:
- 4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar formalmente, por meio de Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PORPOSTAS

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário total do item.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente em sessão ou através de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É admitida a participação de pessoas que não possuam SICAF, desde que apresentem os documentos exigidos neste Aviso e seus Anexos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas de preços.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- 9.12.5. ANEXO V- Mapa de Risco.

Salinas da Margarida, 14 de setembro de 2026.

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I – Termo de Referência

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

Termo de Referência 14/2026

Processo Administrativo 026/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, com cobertura total e assistência 24 horas, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos usuários.

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1.	SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULO DO CARRO OFICIAL DA CÂMARA, COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CHASSI 9BD376AM6TYC89688. FAST BACK LIMITED EDITION. 05 PASSEIROS TABELA FIPE: 100%	22764	Sv	1	R\$ 2.413,83	R\$ 2.413,83
TOTAL			R\$ 2.413,83			

DADOS DO VEÍCULO:

CHASSI 9BD376AM6TYC89688.
FAST BACK LIMITED EDITION.
05 PASSEIROS.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do termo inicial da vigência, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual que está em elaboração, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, destinado ao veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, durante o período de vigência estabelecido na apólice, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra os riscos decorrentes da utilização do veículo no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

A contratação deverá contemplar a emissão de apólice de seguro com cobertura compatível com as características e condições de utilização do veículo, incluindo, conforme definido no instrumento convocatório e na proposta contratada, cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas necessárias à adequada proteção do bem.

Durante o ciclo de vida da contratação, a empresa seguradora deverá disponibilizar os serviços de assistência e atendimento necessários sempre que ocorrer evento coberto pela apólice, incluindo a prestação de suporte emergencial, remoção ou reboque do veículo, assistência em caso de pane ou acidente e demais serviços previstos nas condições contratadas.

A solução deverá abranger todo o período de vigência do seguro, desde a emissão da apólice e disponibilização das coberturas até o atendimento e regularização de eventuais sinistros, observadas as condições, limites, franquias e demais disposições estabelecidas na apólice. Ao término da vigência, a Administração poderá avaliar a necessidade de nova contratação, observando o interesse público, a vantajosidade e a legislação aplicável.

A contratação do seguro busca reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais acidentes, roubos, furtos, incêndios ou danos ocasionados a terceiros, evitando que despesas imprevistas comprometam os recursos públicos destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Especificação do produto/serviço: seguro veicular para 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, com cobertura durante toda a vigência contratual, assistência 24 horas e demais coberturas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as características do veículo, seu uso institucional e as condições de mercado.

A solução escolhida deverá proporcionar proteção integral e contínua do patrimônio público, assegurando maior previsibilidade das despesas, segurança aos servidores e demais usuários autorizados e continuidade das atividades que dependam da utilização do veículo oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários à adequada prestação dos serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA:

1. A contratada deverá ser empresa seguradora devidamente autorizada a operar no ramo de seguros de veículos, regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, especialmente perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
2. O seguro deverá contemplar 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, conforme identificação, marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa e demais características constantes do Termo de Referência.
3. A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida pela Administração, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual.
4. A contratação deverá contemplar, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, observados os limites e condições estabelecidos na apólice.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

5. Deverá ser prevista cobertura de responsabilidade civil facultativa – RCF, abrangendo danos materiais e danos corporais causados a terceiros, em valores compatíveis com as necessidades da Administração.
6. Deverá ser contemplada cobertura para acidentes pessoais de passageiros, quando aplicável, observados os limites de indenização estabelecidos no Termo de Referência.
7. O seguro deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, abrangendo, conforme contratação, serviços como guincho/reboque, assistência em caso de pane, acidente e demais situações emergenciais.
8. A seguradora deverá disponibilizar atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, com orientação à Administração quanto aos procedimentos necessários para acionamento da cobertura.
9. Em caso de sinistro coberto, a contratada deverá providenciar a regulação e o pagamento da indenização ou a execução dos serviços de reparação, conforme as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.
10. A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal a apólice de seguro e demais documentos pertinentes, contendo de forma clara as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições contratadas.
11. Eventuais franquias deverão ser expressamente indicadas na proposta e na apólice, não podendo ser cobrados valores ou encargos não previstos na contratação.
12. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência da apólice, sem interrupção das coberturas contratadas, ressalvadas as hipóteses legal e contratualmente previstas.
13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade necessária para o exercício da atividade securitária.
14. A contratada deverá observar a legislação aplicável ao setor de seguros, bem como as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.
15. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a prestação dos serviços securitários deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, sem prejuízo da utilização de prestadores de assistência e rede credenciada própria do mercado segurador.
16. A contratação deverá observar critérios de economicidade, eficiência, segurança, continuidade e proteção do patrimônio público, buscando assegurar cobertura adequada ao veículo oficial sem a contratação de coberturas desnecessárias ou incompatíveis com sua utilização.
17. A solução deverá considerar as características de utilização do veículo, que será empregado exclusivamente em atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, por condutores devidamente autorizados.
18. A contratação deverá prever os procedimentos necessários para inclusão, alteração ou atualização dos dados do veículo na apólice, quando eventualmente necessários, mediante solicitação formal da Administração e observadas as condições contratuais.
19. Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá assegurar tratamento célere e adequado à demanda, minimizando o período de indisponibilidade do veículo e contribuindo para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.
20. A contratação deverá ser formalizada mediante apólice de seguro e instrumento contratual, contendo todas as condições, coberturas, limites, obrigações das partes, vigência e demais elementos necessários à fiscalização e ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

Sustentabilidade



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando reduzir impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1. Preferência pela utilização de meios eletrônicos para emissão, envio, armazenamento e disponibilização da apólice, certificados, comunicações, documentos e demais registros relacionados ao seguro, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.
2. Redução da geração de resíduos, mediante priorização de procedimentos digitais e utilização racional de materiais durante a execução dos serviços.
3. Quando houver necessidade de utilização de materiais físicos, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis.
4. Na prestação de serviços de assistência e reparação decorrentes de sinistros, deverá ser priorizada, quando tecnicamente e economicamente viável, a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e o desperdício de peças e materiais.
5. As peças, componentes, óleos, pneus, baterias e demais materiais eventualmente substituídos em decorrência de sinistros deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e a responsabilidade dos respectivos prestadores de serviços.
6. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação de resíduos eventualmente decorrentes dos serviços de reparação e manutenção realizados por sua rede credenciada.
7. Deverá ser incentivada a racionalização do uso de recursos naturais e energéticos nas atividades relacionadas à execução do objeto, sempre que aplicável.
8. A contratada deverá adotar práticas que promovam a eficiência econômica e a redução de desperdícios, considerando que a contratação busca preservar o patrimônio público e evitar despesas extraordinárias decorrentes de eventos cobertos pelo seguro.
9. A solução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável, sem comprometer a qualidade, a segurança e a adequada cobertura do veículo oficial.
10. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional ao objeto, considerando que se trata de contratação de serviço de natureza predominantemente administrativa e financeira, sem fornecimento direto e contínuo de bens materiais pela seguradora.

Dessa forma, a contratação deverá buscar conciliar a proteção do patrimônio público, a economicidade e a continuidade das atividades institucionais com a adoção de práticas ambientalmente responsáveis ao longo da execução do contrato.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, considerando a natureza dos serviços de seguro veicular e a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pela emissão e administração da apólice, pela cobertura dos riscos contratados, pela regulação dos sinistros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

Será permitida, contudo, a utilização, pela seguradora contratada, de rede credenciada de prestadores de serviços, tais como oficinas, empresas de guincho, assistência 24 horas, centros automotivos e demais estabelecimentos necessários ao atendimento de sinistros e à execução das coberturas previstas na



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

apólice, desde que essa utilização não implique transferência da responsabilidade contratual da seguradora.

A eventual utilização de terceiros para execução de serviços acessórios não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, segurança, prazos e demais condições estabelecidas no contrato e na apólice.

A Administração deverá manter como responsável pela execução do objeto exclusivamente a seguradora contratada, não sendo admitida a transferência da execução ou das responsabilidades essenciais do contrato a terceiros.

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Considerando a natureza do objeto, a contratação refere-se à prestação de serviço de seguro veicular, não havendo entrega física de produto. A execução deverá ocorrer mediante a disponibilização da cobertura securitária contratada e da respectiva documentação.

- 1.A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro referente ao veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições contratadas.
- 2.A apólice e demais documentos pertinentes deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formato que permita seu armazenamento e consulta pela Administração.
- 3.A cobertura securitária deverá estar efetivamente vigente a partir da data estabelecida no contrato ou na apólice, não podendo haver período sem cobertura durante a vigência contratual.
- 4.A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal os canais de atendimento para comunicação de sinistros e acionamento da assistência 24 horas, incluindo telefone, aplicativo, endereço eletrônico ou outros meios disponibilizados pela seguradora.
- 5.Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar o atendimento e a assistência necessários, observando os prazos, limites e condições estabelecidos na apólice e no instrumento contratual.
- 6.Quando houver necessidade de remoção, reboque ou atendimento emergencial, os serviços deverão ser disponibilizados conforme as condições contratadas, sem prejuízo da continuidade das demais coberturas.
- 7.Eventuais documentos, certificados ou endossos decorrentes de alterações necessárias durante a



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

vigência do seguro deverão ser disponibilizados pela contratada sem demora, após solicitação formal da Administração e observadas as condições da apólice.

- 8.A entrega da apólice e dos demais documentos deverá ser realizada de forma completa, clara e legível, permitindo à fiscalização verificar as coberturas e condições efetivamente contratadas.
- 9.A prestação dos serviços será considerada regularmente iniciada após a emissão da apólice e disponibilização das coberturas contratadas, observadas as condições estabelecidas no contrato.
10. A fiscalização da contratação verificará a disponibilização da apólice, a vigência das coberturas, os canais de atendimento e a adequada prestação dos serviços durante todo o período contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica[A4]

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviço de seguro veicular, não se aplica a garantia convencional de produto ou a manutenção preventiva do veículo pela contratada. A proteção será assegurada mediante as coberturas e condições estabelecidas na apólice durante todo o período de vigência contratual.

1. A contratada deverá garantir a validade e continuidade das coberturas securitárias previstas na apólice durante todo o período de vigência do contrato.
2. A seguradora deverá assegurar o atendimento e a assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, para situações previstas nas coberturas contratadas.
3. A assistência deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na apólice, serviços como guincho/reboque, socorro mecânico, assistência em caso de pane ou acidente e demais serviços emergenciais contratados.
4. Em caso de sinistro coberto, a contratada deverá disponibilizar atendimento especializado para abertura, acompanhamento e regulação do sinistro, orientando a Administração quanto aos procedimentos e documentos necessários.
5. Quando o sinistro resultar em danos ao veículo e estiver coberto pela apólice, a seguradora deverá providenciar a reparação do veículo ou o pagamento da indenização correspondente, conforme as condições contratadas e a legislação aplicável.
6. Os serviços de reparação decorrentes de sinistro deverão ser realizados por oficinas ou estabelecimentos integrantes da rede credenciada da seguradora, observadas as condições previstas na apólice.
7. A utilização de oficinas, empresas de guincho ou outros prestadores integrantes da rede credenciada não afastará a responsabilidade da seguradora contratada pela adequada prestação dos serviços previstos na apólice.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8. A contratada deverá manter canais de atendimento acessíveis à Câmara Municipal durante toda a vigência do seguro, possibilitando a comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento das ocorrências.
9. Eventuais alterações, correções ou atualizações necessárias na apólice deverão ser providenciadas pela contratada mediante solicitação da Administração, observadas as condições contratuais.
10. A assistência técnica e os serviços decorrentes de sinistros deverão observar os prazos, limites, franquias e demais condições estabelecidos na apólice, não podendo a contratada impor condições diversas das formalmente contratadas.
11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e autorização para funcionamento exigidas pela legislação aplicável ao setor de seguros.
12. A garantia da contratação compreenderá, portanto, a manutenção integral das coberturas securitárias contratadas e a disponibilização dos serviços de assistência previstos na apólice, até o encerramento de sua vigência.

Fiscalização Técnica

- 5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.
- 5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

da garantia dos equipamentos.

5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.[A7]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.13. Cabe ao gestor do contrato:

6.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

6.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,5% (um virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20(vinte)** dias



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviço de seguro veicular, a medição e o pagamento serão realizados com base na efetiva disponibilização das coberturas e serviços contratados, durante o período de vigência da apólice

Recebimento

Considerando a natureza do objeto, o recebimento refere-se à verificação da efetiva disponibilização dos serviços de seguro veicular e da documentação correspondente, não havendo entrega física de bem pela contratada.

1. O objeto será recebido pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA mediante a verificação da emissão e disponibilização da apólice de seguro, contendo as coberturas, limites, franquias, vigência e demais condições contratadas.
2. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização da apólice e dos documentos necessários, mediante conferência inicial pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.
3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que a apólice está válida e que todas as coberturas e condições contratadas correspondem ao estabelecido no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.
4. O recebimento ficará condicionado à comprovação de que o veículo oficial está efetivamente coberto durante o período contratado, inclusive quanto à assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas previstas.
5. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências na apólice ou nos documentos apresentados, a contratada deverá providenciar sua correção no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços, informações incorretas, omissões ou problemas relacionados às coberturas contratadas, observadas as disposições legais e contratuais.
7. O recebimento do objeto será formalizado pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento do contrato, mediante atesto da documentação correspondente.
8. A ausência de manifestação da Administração não implica aceitação automática de serviços prestados em desacordo com as condições contratadas.
9. O recebimento e o atesto da execução constituirão condição para a liquidação e posterior pagamento da despesa, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

10. A fiscalização deverá manter os registros necessários para comprovar a vigência da cobertura, a regularidade da apólice e a adequada execução do serviço durante todo o período contratual

8.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.[A3]

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. a data da emissão;

8.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.3. o período respectivo de execução do contrato;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.9.4. o valor a pagar; e

8.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A4]



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Forma de pagamento

- 8.19. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]
- 8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A11]

- 8.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]
- 8.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]
- 8.25. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2026[A15]).

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O prestador será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação por chamamento público, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

9.2. II – Para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, atualizado pelo Decreto Federal vigente, atualmente correspondente ao valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Forma de execução

9.3. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em serviços de seguro veicular, responsável pela disponibilização e manutenção das coberturas contratadas para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

1 A execução terá início a partir da emissão da apólice e do início de sua vigência, na data estabelecida no instrumento contratual.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 2 A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal a apólice de seguro e demais documentos pertinentes, contendo todas as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e condições contratadas.
- 3 Durante toda a vigência, a contratada deverá manter ativas e disponíveis as coberturas contratadas, garantindo a proteção do veículo contra os riscos previstos na apólice.
- 4 A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento de ocorrências e situações previstas na cobertura.
- 5 Na ocorrência de sinistro, a Câmara Municipal deverá comunicar a seguradora pelos canais disponibilizados, cabendo à contratada realizar o atendimento, a regulação e o acompanhamento do sinistro, conforme as condições da apólice.
- 6 Quando necessário, a contratada deverá providenciar os serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, assistência emergencial e demais serviços previstos na apólice, por meio de sua rede credenciada.
- 7 Nos casos de danos decorrentes de sinistro coberto, a contratada deverá providenciar a reparação do veículo ou o pagamento da indenização devida, conforme as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.
- 8 A utilização de oficinas, empresas de guincho ou outros prestadores integrantes da rede credenciada não afastará a responsabilidade da seguradora pela adequada execução das coberturas contratadas.
- 9 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que verificará a vigência da apólice, a manutenção das coberturas, a prestação da assistência e o atendimento das ocorrências.
- 10 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a validade das coberturas contratadas.
- 11 A execução deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12 A execução será considerada satisfatória enquanto forem mantidas as coberturas e os serviços contratados durante todo o período de vigência, sem prejuízo da obrigação da seguradora de atender aos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, nos termos das condições contratadas.

12.3. Exigências de habilitação[A3]

12.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.18. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.19. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.21. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.22. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.25. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica[A15] [A16]

9.37. Comprovação de aptidão para a execução de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A19]

9.37.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 2.413,83 (dois mil quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos)** conforme custos unitários apostos na (tabela contida no item 1.1.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 01.00;

II) Fonte de recursos: 1500;

III) Programa de trabalho: 2002;

IV) Elemento de despesa: 33903900;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como

1. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

2. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

3. Responsáveis

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, com cobertura total e assistência 24 horas, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos usuários.

Fundamentação Legal: Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA necessita contratar serviço de seguro veicular para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de proteger o patrimônio público e garantir maior segurança e continuidade às atividades administrativas e institucionais que dependem da utilização do veículo.

O veículo oficial é utilizado no atendimento das demandas da Câmara Municipal, incluindo deslocamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais, administrativas e de representação do Poder Legislativo. Em razão de sua utilização, o veículo está sujeito a riscos inerentes à circulação, tais como colisões, acidentes, roubo, furto, incêndio e danos materiais ou corporais causados a terceiros.

A ausência de cobertura securitária poderá expor a Administração a despesas inesperadas e de elevado impacto financeiro decorrentes de eventuais sinistros, podendo comprometer recursos públicos destinados à manutenção das atividades do Legislativo. A contratação do seguro possibilita, portanto, maior previsibilidade dos gastos, proteção do patrimônio público e redução dos riscos financeiros relacionados à utilização do veículo.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar assistência 24 (vinte e quatro) horas, especialmente em situações de pane, acidente ou outros eventos previstos na apólice, proporcionando maior segurança aos servidores e demais usuários autorizados e reduzindo eventual período de indisponibilidade do veículo.

A solução pretendida deverá contemplar cobertura compatível com as características e forma de utilização do veículo, incluindo as coberturas necessárias à adequada proteção do patrimônio público e à responsabilidade perante terceiros, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, uma vez que contribui para a preservação do patrimônio da Câmara Municipal, a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos usuários e a utilização responsável dos recursos públicos, mediante a transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada do ramo.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Câmara Municipal e está alinhada às necessidades institucionais para o exercício financeiro correspondente, podendo constar no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, garantindo proteção do patrimônio público, continuidade das atividades institucionais e segurança dos usuários.

1. A empresa contratada deverá ser seguradora legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, especialmente pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para operar no ramo de seguro de automóveis.
2. A contratação deverá contemplar 01 (um) veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, conforme as características e informações constantes do Termo de Referência.
3. O seguro deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no contrato ou na apólice.
4. A apólice deverá contemplar, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.
5. Deverá ser incluída cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros, em valores compatíveis com as necessidades da Administração.
6. Deverá ser contemplada, quando aplicável, cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), conforme limites estabelecidos no Termo de Referência e na apólice.
7. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, incluindo serviços de guincho/reboque, socorro mecânico e demais assistências previstas na apólice.
8. A seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, com funcionamento adequado durante toda a vigência do seguro.
9. Em caso de sinistro coberto, a contratada deverá realizar a regulação do sinistro e providenciar a reparação do veículo ou o pagamento da indenização correspondente, conforme as condições da apólice.
10. A contratada deverá emitir e disponibilizar a apólice de seguro, contendo de forma clara as coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições contratadas.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

11. Eventuais franquias deverão estar expressamente previstas na proposta e na apólice, não podendo ser exigidos da Administração valores que não tenham sido previamente estabelecidos.
12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a prestação dos serviços.
13. A utilização de oficinas, empresas de guincho e demais prestadores integrantes da rede credenciada da seguradora será permitida, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.
14. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, sem prejuízo da utilização da rede credenciada necessária à execução das coberturas e serviços de assistência.
15. A contratada deverá observar a legislação aplicável ao setor de seguros, as normas da SUSEP e demais regulamentações pertinentes.
16. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência da apólice, garantindo a manutenção das coberturas contratadas.
17. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a validade, continuidade ou abrangência das coberturas securitárias.
18. A execução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, evitando-se a contratação de coberturas desnecessárias ou incompatíveis com a utilização do veículo.
19. A solução deverá garantir atendimento adequado aos sinistros e ocorrências, buscando reduzir o período de indisponibilidade do veículo e preservar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.
20. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da apólice e do contrato, sob acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada à necessidade da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para proteção do veículo oficial contra os principais riscos decorrentes de sua utilização.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas:

- a. Contratação de seguro veicular com cobertura abrangente: consiste na contratação de empresa seguradora especializada, mediante emissão de apólice, contemplando as coberturas necessárias, tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas.
- b. Contratação de seguro com coberturas reduzidas: consiste na contratação de apólice com cobertura limitada apenas a determinados riscos, podendo apresentar menor custo inicial, porém oferecendo menor proteção ao patrimônio público e

Página 37 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

maior exposição da Administração a despesas decorrentes de eventos não cobertos.

- c. Não contratação de seguro e assunção dos riscos pela própria Administração: nessa hipótese, a Câmara Municipal arcaria diretamente com eventuais despesas decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios, danos a terceiros e demais ocorrências envolvendo o veículo, utilizando recursos próprios para reparação ou reposição do bem.

Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de seguro veicular com cobertura compatível com as características e utilização do veículo oficial apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada, proporcionando maior previsibilidade das despesas e proteção do patrimônio público.

A contratação de cobertura adequada também possibilita o acesso à assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho, reboque e atendimento emergencial, contribuindo para a redução do período de indisponibilidade do veículo e para a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara.

A alternativa de contratação de seguro com coberturas excessivamente reduzidas, embora possa apresentar menor preço, não se mostra a mais vantajosa quando considerada a relação entre custo e nível de proteção oferecido. Da mesma forma, a opção de não contratar seguro transfere integralmente para a Administração os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, podendo gerar despesas imprevisíveis e de elevado impacto sobre o orçamento público.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica como solução mais adequada a contratação de empresa seguradora especializada para cobertura do veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, mediante contratação de apólice com coberturas compatíveis com a utilização institucional do veículo, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, segurança e interesse público.

A definição dos valores estimados da contratação deverá ser realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo e/ou utilização de fontes de preços disponíveis, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, destinada à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, durante o período de vigência estabelecido, mediante emissão de apólice com coberturas compatíveis com as características e a utilização institucional do veículo.

A contratação deverá contemplar cobertura para os principais riscos aos quais o veículo está sujeito, incluindo, conforme especificado no Termo de Referência, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, além de outras coberturas consideradas necessárias e adequadas ao objeto.

Página 38 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A seguradora contratada será responsável pela emissão e disponibilização da apólice, manutenção das coberturas durante toda a vigência contratual, atendimento e regulação de eventuais sinistros e prestação dos serviços de assistência previstos na contratação.

Em caso de sinistro coberto, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para o atendimento da ocorrência, incluindo, quando cabível, guincho, reboque, assistência emergencial, reparação do veículo ou indenização, observados os limites, franquias e demais condições estabelecidas na apólice.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará a manutenção da cobertura, a validade da apólice, a prestação da assistência e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

A solução adotada busca transferir para empresa especializada os riscos financeiros decorrentes de eventos seguráveis, reduzindo a possibilidade de despesas extraordinárias para a Administração e garantindo maior previsibilidade dos gastos públicos. Além disso, a assistência 24 horas contribuirá para a segurança dos usuários e para a redução do período de indisponibilidade do veículo.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, sendo dimensionada de acordo com as necessidades efetivas da Câmara Municipal e com as condições praticadas no mercado.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar a proteção do veículo oficial, a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo e a utilização responsável dos recursos públicos, durante todo o período de vigência do seguro.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA e a natureza do objeto, estima-se a contratação de 01 (uma) apólice de seguro veicular, destinada a 01 (um) veículo oficial pertencente ao Poder Legislativo Municipal.

A quantidade foi definida com base na necessidade atual da Câmara Municipal, considerando a existência de um único veículo oficial objeto da presente contratação e a necessidade de mantê-lo protegido durante todo o período de vigência do seguro.

A quantidade estimada corresponde, portanto, à contratação de 01 (um) serviço de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo integralmente o veículo indicado pela Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Página 39 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de mercado que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O orçamento estimativo integrará o processo administrativo da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não se recomenda o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada de forma integral, em item único, correspondente à contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

A contratação de seguro veicular constitui um serviço único e indivisível, uma vez que as diversas coberturas — tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas — integram uma mesma apólice e estão diretamente relacionadas entre si.

O parcelamento das coberturas entre diferentes empresas poderia ocasionar sobreposição ou lacunas de cobertura, dificuldades na identificação da responsabilidade em caso de sinistro, maior complexidade na gestão contratual e prejuízo à eficiência do atendimento.

Além disso, a contratação integral possibilita que uma única seguradora seja responsável pela emissão da apólice, administração das coberturas, atendimento, assistência 24 horas e regulação dos sinistros, proporcionando maior eficiência, segurança e facilidade de fiscalização pela Administração.

A contratação em item único também se mostra adequada sob o aspecto econômico, pois permite à Administração obter uma solução integrada, evitando a multiplicação de contratos, procedimentos de fiscalização e rotinas administrativas.

Dessa forma, não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que a divisão do objeto não se mostra técnica ou economicamente vantajosa, podendo comprometer a adequada execução do serviço e a proteção integral do patrimônio público.

Assim, a contratação deverá contemplar 01 (um) serviço de seguro veicular, mediante uma única apólice, para 01 (um) veículo oficial, pelo período de vigência estabelecido no instrumento contratual, observadas as condições e coberturas definidas no Termo de Referência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a viabilidade da presente contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Página 40 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Proteger o patrimônio público, assegurando cobertura adequada para o veículo oficial contra os principais riscos decorrentes de sua utilização.
2. Reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios e demais eventos cobertos pela apólice.
3. Garantir maior previsibilidade das despesas públicas, evitando que eventuais sinistros resultem em gastos extraordinários e não planejados para a Câmara Municipal.
4. Assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais que dependem da utilização do veículo oficial, reduzindo o período de indisponibilidade em situações de sinistro.
5. Garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas, proporcionando atendimento adequado em situações de pane, acidente, necessidade de reboque, guincho e outras ocorrências previstas na apólice.
6. Proporcionar maior segurança aos servidores e demais usuários autorizados que utilizem o veículo no exercício de atividades institucionais.
7. Garantir cobertura para eventuais danos materiais e corporais causados a terceiros, reduzindo a exposição da Administração a responsabilidades financeiras decorrentes de acidentes.
8. Assegurar atendimento especializado e adequado em caso de sinistro, incluindo regulação, acompanhamento, reparação ou indenização, conforme as condições contratadas.
9. Promover a gestão eficiente dos recursos públicos, mediante transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada, observando os princípios da economicidade e da eficiência.
10. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, mediante a concentração das coberturas e dos serviços em uma única apólice e em uma única empresa responsável.
11. Manter o veículo oficial em condições de utilização segura e regular, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades do Poder Legislativo Municipal.
12. Ao final da contratação, espera-se que a Câmara Municipal disponha de proteção securitária adequada durante todo o período de vigência, com cobertura compatível com as características e a utilização do veículo, proporcionando segurança patrimonial e financeira à Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Página 41 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução dos serviços de seguro veicular, a Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA deverá adotar as seguintes providências:

1. Formalizar a demanda e promover a abertura do processo administrativo para contratação do serviço de seguro veicular, com a devida instrução processual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Levantar e conferir as informações do veículo oficial, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, valor de referência e demais dados necessários à elaboração da proposta e emissão da apólice.
3. Elaborar o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 horas, vigência, condições de execução, critérios de pagamento e demais requisitos necessários.
4. Realizar pesquisa de preços de mercado, mediante consulta a empresas seguradoras e outras fontes admitidas pela legislação, visando estabelecer o valor estimado da contratação e verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.
5. Promover a análise e definição das coberturas securitárias mais adequadas às características, necessidades e forma de utilização do veículo, evitando a inclusão de coberturas desnecessárias ou incompatíveis com o interesse público.
6. Adotar as providências necessárias para a realização do procedimento de contratação, observando a modalidade, os critérios de julgamento e os demais procedimentos previstos na legislação aplicável.
7. Verificar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigível, bem como a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, especialmente quanto à autorização para atuação no mercado de seguros.
8. Após a conclusão do procedimento, formalizar a contratação e providenciar a emissão da respectiva apólice de seguro, garantindo que todas as condições contratadas estejam corretamente registradas.
9. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos da legislação aplicável, atribuindo-lhe as funções de acompanhar a vigência da apólice, verificar a prestação dos serviços e registrar eventuais ocorrências.
10. Orientar os servidores e demais usuários autorizados quanto aos procedimentos para utilização do veículo, comunicação de sinistros e acionamento da assistência 24 horas.
11. Manter arquivados e disponíveis a apólice, certificados, endossos, comunicações de sinistros e demais documentos relacionados à contratação, assegurando o adequado controle administrativo.
12. Em caso de sinistro, adotar os procedimentos administrativos necessários para comunicação imediata à seguradora, acompanhamento da ocorrência e apresentação da documentação exigida para regulação e eventual indenização.
13. Acompanhar a execução contratual durante toda a vigência, verificando a manutenção das coberturas, validade da apólice e disponibilidade da assistência contratada.

Página 42 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

14. Ao término da vigência, avaliar a necessidade de continuidade da cobertura, realizando novo planejamento e contratação, caso persista a necessidade, observando a legislação e o interesse público.

As providências acima deverão ser adotadas de forma planejada, de modo a garantir que o veículo oficial permaneça devidamente segurado durante todo o período necessário, evitando períodos de descontinuidade da cobertura e assegurando a proteção do patrimônio público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de seguro veicular, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são reduzidos, uma vez que não envolve, em sua atividade principal, fornecimento contínuo de bens, execução de obras ou utilização significativa de recursos naturais.

Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados aos serviços de assistência e reparação do veículo em decorrência de eventuais sinistros. Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes medidas:

1. Geração de resíduos automotivos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças metálicas, componentes plásticos e outros materiais decorrentes de reparos e substituições.
2. A contratada deverá assegurar que os serviços realizados por sua rede credenciada de oficinas e prestadores observem a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à coleta, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.
3. Óleos lubrificantes, fluidos, baterias, pneus e demais resíduos potencialmente contaminantes deverão receber destinação ambientalmente adequada, evitando o descarte em solo, redes de drenagem ou corpos d'água.
4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a reparação de componentes em vez da substituição desnecessária, contribuindo para a redução da geração de resíduos e do consumo de matérias-primas.
5. As peças e componentes substituídos deverão, quando aplicável, ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação pertinente.
6. Deverá ser incentivada a utilização de meios eletrônicos para emissão e encaminhamento de apólices, documentos, comunicações e demais registros relacionados ao contrato, reduzindo o consumo de papel e a geração de resíduos.
7. A execução dos serviços deverá observar os princípios da prevenção, redução de impactos ambientais, uso racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
8. A Câmara Municipal deverá priorizar, sempre que possível, empresas e prestadores que demonstrem adoção de práticas ambientalmente responsáveis, desde que tais exigências sejam compatíveis com o objeto e não restrinjam indevidamente a competitividade da contratação.

Dessa forma, embora a contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental direto, deverão ser adotadas medidas preventivas para minimizar os impactos decorrentes de

Página 43 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

eventuais reparos, assistência e manutenção realizados em razão de sinistros, promovendo a adequada gestão dos resíduos e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada, das soluções disponíveis no mercado, dos requisitos da contratação, da estimativa das quantidades, dos aspectos relacionados à sustentabilidade, bem como dos resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

A contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público contra riscos decorrentes da utilização do veículo oficial, tais como colisões, acidentes, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros.

A solução identificada como mais adequada consiste na contratação de 01 (um) serviço de seguro veicular, mediante apólice com vigência de 12 (doze) meses, contemplando as coberturas e serviços estabelecidos no Termo de Referência, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas compatíveis com as características e utilização do veículo.

A contratação também se apresenta tecnicamente viável, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, bem como economicamente adequada, na medida em que possibilita a transferência dos riscos seguráveis para empresa especializada, reduzindo a possibilidade de despesas extraordinárias decorrentes de eventuais sinistros.

Verifica-se, ainda, que a contratação não apresenta impedimentos relevantes de natureza técnica, operacional, ambiental ou administrativa, desde que observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a legislação aplicável e as condições da apólice.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação do serviço de seguro veicular, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salinas da Margarida, 09 de setembro de 2026.

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento

Página 44 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 0XX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na _____, Centro, Salinas da Margarida, Bahia neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0__/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 45 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Página 47 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Página 48 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;*

9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*

9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

9.27. *Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 51 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara de Salinas da Margarida, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITE M	CAT/M AT	ESPECIFICAÇÃ O	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021, do Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026/NLL

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____		
LOCAL REPRESENTANTE	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO V- Mapa de Risco

Para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, foram identificados os principais riscos relacionados às fases de planejamento, contratação e execução do objeto.

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
01	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores praticados no mercado.	Planejamento	Média	Médio	Médio	Realizar pesquisa de preços com empresas do ramo e fontes disponíveis, observando os parâmetros previstos na legislação.	Setor de Compras/Planejamento
02	Definição inadequada das coberturas securitárias, resultando em proteção insuficiente do veículo.	Planejamento	Média	Alto	Alto	Levantar previamente as características, utilização e riscos do veículo e definir coberturas compatíveis com as necessidades da Câmara.	Setor Requisitante
03	Exigências excessivas ou inadequadas no Termo de Referência, restringindo a competitividade.	Planejamento	Baixa	Alto	Médio	Elaborar especificações objetivas, necessárias e proporcionais ao objeto, evitando exigências que não sejam indispensáveis.	Setor de Planejamento



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
04	Contratação de empresa sem condições de executar adequadamente o serviço.	Contratação	Baixa	Alto	Médio	Realizar análise da documentação de habilitação e verificar a regularidade da seguradora perante os órgãos competentes, especialmente a SUSEP.	Agente de Contratação/Comissão
05	Apólice emitida com informações incorretas ou divergentes das condições contratadas.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Conferir a apólice antes do recebimento definitivo, verificando veículo, vigência, coberturas, limites e franquias.	Fiscal do Contrato
06	Interrupção ou ausência de cobertura durante a vigência contratual.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Acompanhar a vigência da apólice e manter controle das datas de início e término da cobertura.	Fiscal do Contrato
07	Demora no atendimento ou na prestação da assistência em caso de sinistro.	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir assistência 24 horas e canais de atendimento disponíveis; registrar e acompanhar ocorrências junto à seguradora.	Contratada/Fiscal do Contrato
08	Negativa indevida ou demora na regulação de sinistro coberto.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir cumprimento das condições da apólice, registrar formalmente as ocorrências e acompanhar os	Fiscal do Contrato/Contratada



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
						procedimentos de regulação.	
09	Indisponibilidade do veículo por período prolongado após sinistro.	Execução	Média	Médio	Médio	Acompanhar o processo de reparação ou indenização e exigir cumprimento dos procedimentos e prazos previstos na apólice.	Fiscal do Contrato/Contratada
10	Falha na prestação dos serviços de guincho, reboque ou assistência emergencial.	Execução	Média	Médio	Médio	Disponibilizar canais de atendimento 24 horas e registrar ocorrências para adoção das providências cabíveis.	Contratada/Fiscal
11	Ocorrência de despesas não previstas ou cobrança de valores indevidos.	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Conferir a apólice, proposta, franquias e demais condições antes de autorizar qualquer pagamento.	Fiscal do Contrato/Setor Financeiro
12	Geração e descarte inadequado de resíduos decorrentes de reparos do veículo após sinistro.	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Exigir que oficinas e prestadores da rede credenciada observem a legislação ambiental e realizem a destinação adequada dos resíduos.	Contratada



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
13	Falha na fiscalização e no acompanhamento do contrato.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Designar formalmente fiscal do contrato e manter registros das ocorrências, atendimentos e verificações realizadas.	Câmara Municipal
14	Encerramento da vigência sem nova contratação, ocasionando período sem cobertura.	Planejamento/Execução	Média	Alto	Alto	Iniciar o planejamento de eventual nova contratação com antecedência suficiente antes do término da apólice.	Setor de Planejamento/Fiscal

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

Na ocorrência dos riscos identificados, deverão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

- **Falhas na apólice:** solicitar imediatamente à seguradora a correção ou emissão de endosso, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- **Demora no atendimento de sinistro:** formalizar a ocorrência junto à seguradora e exigir o cumprimento das condições contratadas.
- **Problemas na assistência 24 horas:** registrar a ocorrência e acionar os canais de atendimento da seguradora para solução imediata.
- **Recusa ou atraso injustificado na cobertura:** realizar análise documental e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções quando configurado descumprimento contratual.
- **Risco de término da cobertura:** iniciar antecipadamente os procedimentos para nova contratação, evitando a descontinuidade do seguro.
- **Falhas de fiscalização:** promover o acompanhamento periódico da execução e manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

Os riscos identificados são passíveis de gerenciamento e mitigação pela Administração, mediante adequado planejamento da contratação, definição objetiva das coberturas, seleção de empresa devidamente habilitada, fiscalização contínua e acompanhamento da vigência e execução da apólice.

Página 60 | 61

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A adoção das medidas preventivas e de contingência acima estabelecidas contribui para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, assegurando maior segurança na contratação e adequada proteção do patrimônio público

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento